



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

DIRETORIA LEGISLATIVA
JUNTADA

Publicação de matéria
de duas (02) laudas.
Em 28/02/13
J. Neto
Funcionário

José Hagamenon Alves Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicação

RÚBRICA	<u>Pena</u>	FLS Nº	<u>04</u>
ANEXOS	—	NÚMERO	<u>01.1715/13</u>

DIVISÃO DE APOIO LEGISLATIVO
Encaminhe-se a Comissões
de Cont. e Justiça

Em 01/03/13
CPádua Sampaio
Conceição de Maria Pádua Sampaio
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

Assembléia Legislativa
Encaminhe-se à Autógrafo
Em 18/07/13
Ellygail

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se a Sec.
Geral de Jura
CPádua Sampaio
Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.
Em 28/02/13
Eloarys
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Jení de Deus
para relatar.
Em 25/03/13
lantim
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JOÃO DE DEUS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 087/2013

PROCESSO AL 1715/13

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR

RELATOR: DEPUTADO JOÃO DE DEUS

I- RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 132 e seguintes, do Regimento Interno a presente proposição para emissão de parecer técnico, conforme dispõe os arts. 30, inciso I, e 59 a 63 do mesmo diploma legal.

A proposição tem por objetivo “obrigar que os hipermercados e supermercados localizados no âmbito do estado do Piauí coloquem os preços dos produtos armazenados nas prateleiras inferiores voltados para cima, e dá outras providências”.

De acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa compete a esta Comissão de Constituição e Justiça analisar, em caráter preliminar, aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos sujeitos à apreciação da ALEPI.

Desta forma, referida proposição foi encaminhada a esta relatoria para receber parecer quanto aos critérios acima mencionado.

II – PARECER

Após análise desta relatoria, baseada no estudo da constitucionalidade, pode-se constatar que o Projeto de Lei, ora em análise, pretende melhorar a vida do consumidor, especialmente, as pessoas idosas ou portadoras de necessidades



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JOÃO DE DEUS

especiais. Portanto, encontra-se dentro da competência concorrente nos termos do art. 24, inciso V, da Constituição Federal, bem como art. 14, inciso I, alínea “e” da Constituição Estadual que dá competência ao Poder Legislativo de legislar sobre defesa do consumidor.

Ademais atende os preceitos legais, jurídicos, regimental e da boa técnica legislativa.

III - VOTO DO RELATOR

Em atendendo os preceitos já elencados e segundo as normas regimentais desta casa Legislativa, este relator é **FAVORÁVEL** aos objetivos da proposição ora em análise nesta Comissão, devendo seguir seu trâmite normal no processo legislativo desta Casa.

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir:

() Pelo **acatamento do voto do relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros dessa Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este parecer, de acordo com a natureza de seus votos.

() Pela **rejeição do voto do relator**, apurado através dos votos dos parlamentares membros dessa Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este parecer, nos termos da natureza de seus votos.

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Teresina, 16 de março de 2013.

João de Deus

Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores – PT

RELATOR